



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2018.09.161.PMA.SEMUTRAN**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2018.001.SEMCAT.PMA**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 2017.008 PMA.SEMCAT**, através do Contrato 009/2019.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a empresa **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI - ME – CNPJ nº 15.459.519/0001-00**, tendo por objeto a **“aquisição de material permanente e materiais diversos para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN”**, no valor total de **R\$ 96.220,02** (noventa e seis mil, duzentos e vinte reais e dois centavos), com vigência de **06 (seis) meses**, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 014/2019 – ASJUR/SEMUTRAN**, assinado pela servidora Susimary Souza de Nazaré – Matrícula nº 36365-0, manifestando-se favoráveis a ADESÃO A ATA supracitada, assim como, apreciação da PROGE, assinada pelo Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município, ratificando tal parecer, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 11 de abril de 2019.